



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

A Superintendência de Aquisições e Contratos

Processo n. SES-PRO-2022/29633

Pregão Eletrônico nº 070/2022 - cujo objeto consiste na : **“Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Gerenciamento Técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, medicamentos, insumos farmacêuticos, incluindo prestação de Serviços Médicos de Nefrologia com fornecimento de equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o funcionamento de 10 (dez) leitos de UTI PED (Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica tipo II), 15 (quinze) leitos de UCI PED (Unidade de Cuidados Intermediários Pediátrica), 5 (cinco) leitos de Enfermaria Clínica de retaguarda, no âmbito do Hospital Regional de Sinop “Jorge de Abreu”.**

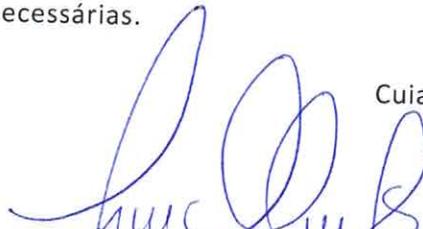
Assunto: Recurso Administrativo da empresa: **MITELL S.A – Grupo único**

Ao analisarmos os autos e as justificativas do Pregoeiro, verifica-se que não há razão alguma para a reforma da decisão quanto a habilitação da Licitante **ORGANIZAÇÃOGOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA - OGTI**.

Pelo exposto, com fundamento no art. 109, § 4º, da Lei n. 8.666/1993¹ e art. 64, § 1º, da Lei Estadual n. 7.692/2002², **acolho integralmente as razões da decisão do Pregoeiro Oficial, que passam a fazer parte desta decisão, conheço do recurso interposto pela empresa, por ter cumprido as exigências formais, nego-lhe provimento, mantendo a HABILITAÇÃO da licitante ORGANIZAÇÃOGOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA - OGTI**

Restitui-se os autos a Superintendência Administrativa para Publicidade do Ato e demais providências que fizerem necessárias.

Cuiabá/MT, 07 de dezembro de 2022.


Kelluby de Oliveira Silva
Secretário de Estado de Saúde

¹ § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

² Art. 64 A motivação indicará as razões que justifiquem a edição do ato, especialmente a regra de competência, os fundamentos de fato e de direito e a finalidade objetivada.

§ 1º A motivação do ato no procedimento administrativo poderá consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, propostas ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato.